

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta 13/08/2020 12:40:21**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-SLU/DF INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal PROCESSO SEI/GDF Nº 00094-00003973/2019-81 OBJETO: Contratação de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de câmeras IP de vídeo monitoramento, incluindo todos os equipamentos necessários, como servidores, switch, infraestrutura, cancelas eletrônicas e o licenciamento adicional para o sistema de vídeo monitoramento e controle de acesso, compatíveis com a solução atual da sede do SLU e dos núcleos vinculados, com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses DA TEMPESTIVIDADE A Impugnação interposta pela empresa acima citada, protocolado em 11/08/20250, às 23:15, por e-mail (45171359), encontra-se TEMPESTIVA, ou seja, dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 4 do Edital de Licitação, senão vejamos: 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), ou seja até 11/08/2020. 4.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, exclusivamente pelo endereço [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), ou seja até 11/08/2020. DAS RAZÕES E DO PEDIDO A empresa interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico epigrafado, alegando, em suma, direcionamento da licitação, e requereu o seguinte: Em face do exposto, requer: A) Seja conferido EFEITO SUSPENSIVO a esta impugnação, considerando que a sessão pública está designada para o dia 17.08.2020, adiando-se, por conseguinte, a referida sessão para data posterior à correção das ilegalidades ora evidenciadas; B) Seja a presente processada e julgada TOTALMENTE PROCEDENTE por denunciar vícios e ilegalidades incompatíveis com a lisura de um procedimento licitatório, em especial para que seja alterada excluindo a exigência conda nos itens 19.2.4 e 19.2.6, sob pena de violar a competitividade do certame e, o Princípio Constitucional da Isonomia entre os licitantes; C) Seja retificado o Edital Licitatório em todos os pontos ora denunciados, sanando-se, desta forma, os vícios supra rechaçados; D) Após as alterações necessárias, seja republicado o instrumento convocatório determinando-se nova data para a entrega dos envelopes, em perfeita consonância com o § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93; E) Seja a presente levada ao conhecimento da Autoridade Superior, para apreciação. DA ANÁLISE DO PEDIDO Considerando que as alegações da empresa são de cunho estritamente técnica, foi submetido ao crivo da área técnica que assim se manifestou: À CPL, Em atenção ao Despacho - SLU/PRESI/CPL (45179609), quanto ao Pedido de Impugnação da empresa xxxxxxxx, esclarecemos: A qualificação técnica se justifica pela necessidade de interligação do Sistema de Operação Eletrônica de Balanças localizados em todas as Zonas de Coleta de Lixo do SLU. A empresa CONTRATADA deve ter total domínio das bibliotecas SDK's do VMS Avigilon para se conectar a qualquer número de sites do SLU, acessar todas as câmeras conectadas, recuperar dados e acionar ou reconhecer as informações salvas em cada unidade de coleta. O conhecimento na ferramenta possibilitará a criação de gatilhos de acesso, criação de alarmes ou eventos para cada dispositivo, usuário e gravador de vídeo em rede (NVR) na rede, permitindo a integração com o atual sistema. Somente desta forma é possível nos resguardar quanto ao conhecimento pleno da licitante vencedora na solução já instalada, e, na expansão a ser feita. Sabemos que existem várias Contratações frustradas pela Administração Pública, onde não há uma exigência específica e robusta do corpo técnico, resultando assim num cancelamento de processo e perda de tempo do Órgão Comprador. Hoje o sistema do SLU já está em utilização total, atendendo a atual necessidade, cabendo assim, somente a expansão, o que não diminui a necessidade de a empresa Contratada ter a capacidade técnica operacional validada por nossa equipe. Novamente enfatizamos que a natureza da contratação se refere a uma expansão de Sistema de Vídeo Monitoramento, portanto, a competitividade será de licitantes que tenham capacidade técnica de entrega da solução em questão. Evidencia-se que o processo está respaldado quanto à competitividade, uma vez que foram obtidas propostas suficientes para sua elaboração. Há que destacar, também, que o SLU não está imputando ônus nenhum aos licitantes interessados em participar desta licitação. Toda a qualificação técnica exigida no item 19 e seus subitens será apresentada somente pelo licitante vencedor do certame, que certamente terá condições de entregar todos os requisitos técnicos solicitados no Edital, não esquecendo que no cadastro de sua proposta este estará aceitando e se comprometendo com todos os termos descritos no Edital e seus Anexos. André Wilson Pimenta Santana Diretor de Modernização e Gestão Tecnológica DA CONCLUSÃO Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a legislação de regência, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020 foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, acolhendo o posicionamento da área técnica. Assim, importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no Portal de Compras Federal e no Portal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2020/>, mantendo-se a abertura do certame. Neide Aparecida Barros da Silva Pregoeira

Fechar